



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

Ofício-Circular nº 573/2026/GAB-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

**Aos
Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito e do Distrito Federal (DETRANs)**

Assunto: Observância do §§ 10 e 11 do art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro nos processos de primeira habilitação das categorias A e B até ulterior regulamentação do Contran.

Senhor(a) Diretor(a),

1. Sobre a implementação das disposições introduzidas pela Lei nº 15.153, de 26 de junho de 2025, relacionadas aos §§ 10 e 11 do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, informa-se que a matéria permanece em análise técnica no âmbito da Câmara Temática de Saúde para o Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito, com vistas ao subsídio de futura regulamentação específica pelo Contran.
2. Em razão da complexidade técnica, operacional e regulatória envolvida na implementação da medida, bem como do decurso de tempo inerente à consolidação dos estudos necessários à regulamentação da matéria, entende-se necessária a adoção de medidas voltadas à efetividade imediata das disposições legais vigentes.
3. Não obstante, os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão observar a exigência prevista nos §§ 10 e 11 do art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro nos novos processos de primeira habilitação das categorias A e B.
4. Para fins de atendimento da exigência prevista no § 10 do art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro, os DETRANs deverão considerar a etapa de expedição da Permissão para Dirigir (PPD), prevista no inciso IX do art. 12 da Resolução Contran nº 1.020, de 9 de dezembro de 2025, como marco para a verificação sistêmica da existência de resultado negativo do exame toxicológico no RENACH.
5. Dessa forma, a comprovação de resultado negativo em exame toxicológico poderá ser apresentada pelo candidato até a etapa de expedição da Permissão para Dirigir (PPD), cabendo ao respectivo DETRAN verificar sistemicamente, no RENACH, a existência do resultado negativo antes da emissão do documento.
6. Em razão das orientações constantes neste expediente, deverá ser desconsiderado o teor do OFÍCIO Nº 90/2026/GAB-SENATRAN/SENATRAN, de 06 de fevereiro de 2026.
7. O órgão máximo executivo de trânsito da União permanece à disposição para prestar orientações técnicas complementares que se fizerem necessárias à adequada implementação da medida

ANA BEATRIZ VASCONCELOS DE MEDEIROS
Secretária Nacional de Trânsito Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Vasconcelos de Medeiros, Secretária Nacional de Trânsito - Substituta**, em 15/05/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11263281** e o código CRC **1D984795**.

Referência: Processo nº 50000.020458/2026-09

SEI nº 11263281

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7810/8180/8179 - www.transportes.gov.br